



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum Central Cível João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Processo nº 583.00.2005.070715-0
Ordem nº 57/2005

TERMO DE ABERTURA/APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Ação: Recuperação judicial

Recuperanda : Viação Aérea São Paulo S.A - VASP

Aos 13 de maio de 2008, às 14 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, nº 1629, sob presidência do MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Alexandre Alves Lazzarini, comigo Escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de oferta e abertura de propostas para compra de ativos da Vasp, conforme decisão as fls. 10597/10603, item 1.5 (de 10/4/2008 e disponibilizada no D.J.E. em 14/4/2008, fl. 10630), nos autos da presente ação de recuperação judicial. Apregoadas as partes, compareceram os interventores da Vasp e seus advogados, o administrador judicial, Dr. Alexandre Tajra, e os interessados, conforme relação manuscrita que segue em anexo. Abertos os trabalhos, pelo advogado da Direção S.A. Crédito Financiamento e Investimento, Dr. João de Souza Vasconcelos Neto, OAB/SP nº 175.019, foi dito que impugnava a presente audiência, nos termos de petição anteriormente protocolada, fls. 11488/11491. Após, foram apresentadas propostas pela Arbeit Gestão de Negócios S.A., Tropic Air Táxi Aéreo Ltda. e Líder Signature S/A, que entenderam ser conveniente a convocação de assembléia de credores para deliberação a respeito das propostas. Indagado aos presentes se alguém se opunha, ninguém se manifestou. Em seguida, pelo MM. Juiz, ouvida a Vasp e o administrador judicial foi dito que cumprido o prazo fixado no item 1.5 para as manifestações, convocava assembléia de credores para o dia 17 de julho de 2008, às 10 horas, a primeira chamada, sendo que em segunda chamada, para o dia 22 de julho de 2008, às 10 horas, na sede da empresa, ou seja, no mesmo local das assembléias anteriores. Ainda pela Aeros foi dito que opôs embargos de declaração com relação ao v. Acórdão do Mandado de Segurança que impetraram, sustentando ainda que nenhum ativo da Vasp poderá ser vendido enquanto não forem julgados os embargos de declaração, além do que a decisão da 15ª Vara Cível determinando a reserva de R\$ 500.000.000,00. Pelo MM. Juiz, dando continuidade a sua decisão de convocar a assembléia de credores, interrompida pela Aeros, embora tenha sido dada oportunidade na abertura da audiência de manifestações pertinentes, foi determinado que no edital de convocação da assembléia, além da deliberação quanto à venda, fosse deliberado pelos credores, na hipótese de não aceitação de qualquer das propostas, quanto à decretação ou não da falência da empresa. Isso porque existem pedidos a respeito e, como fixado na decisão que convocou a presente audiência, é a última tentativa de venda antes de decisão por parte deste juízo a respeito dos referidos pedidos de



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum Central Cível João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Processo nº 583.00.2005.070715-0
Ordem nº 57/2005

falência. Em seguida, pelo MM. Juiz foi determinado que se juntassem aos autos principais as propostas, providenciando a Vasp a publicação dos necessários editais. Sem prejuízo, publique-se os termos desta audiência no diário oficial, bem como intime-se o Ministério Público. Nada mais. Publicada em audiência, sa em os presentes intimados. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, (Daniela Lee), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

O MM. Juiz: Alexandre Alves Lazzarini